

*Desenho da capa: Wanessa De Paula, 10 anos, Japão (CG Nagóia)

Boston-EUA, setembro de 2011

Consulado-Geral do Brasil em Boston

Ministério das Relações Exteriores – Departamento Consular e de
Brasileiros no Exterior

Ministério do Trabalho e Emprego – Conselho Nacional de Imigrações

ÍNDICE

I. Temas trabalhistas	05
II. Serviços de saúde em Massachusetts	13
III. Temas migratórios	16
IV. Detenções pelo Serviço de Imigração	25
V. Mercado de trabalho brasileiro	34
VI. Previdência Social	39
VII. Programa Remessas	44

I. TEMAS TRABALHISTAS*

1. Panorama das leis trabalhistas norte-americanas¹

As leis trabalhistas norte-americanas regulamentam direitos tais como salário mínimo, hora extra, segurança no local de trabalho e proteção contra a discriminação. São, de modo geral, menos rígidas e abrangentes do que as leis brasileiras.

2. Direitos do trabalhador irregular

As leis de Massachusetts dão ao trabalhador, mesmo aquele com status migratório irregular, o direito de receber pagamento pelos serviços prestados. Entretanto, quem está no país sem visto, com visto expirado ou mesmo com visto válido de turista ou estudante não tem permissão para trabalhar.

3. O empregador pode denunciar o trabalhador ao Serviço de Imigração se este reclamar seus direitos?

Qualquer pessoa, inclusive empregadores, podem denunciar quem está no país de forma irregular. A lei proíbe, contudo, que o empregador tome qualquer medida de retaliação contra o trabalhador por este reivindicar seus direitos.

Por outro lado, é importante ressaltar que o empregador que contrata trabalhadores com status migratório irregular está cometendo uma irregularidade.

*Esta cartilha procura apenas resumir as principais leis trabalhistas norte-americanas. Deve-se procurar um advogado para saber exatamente como a lei se aplica à cada situação individual.

¹ Coexistem em cada estado norte-americano leis trabalhistas estaduais e federais. Em Massachusetts, as leis estaduais tendem a prevalecer, sendo o objeto, portanto, desta cartilha.

4. Aplicação das leis trabalhistas para quem trabalha como autônomo ou terceirizado

As leis existentes em Massachusetts presumem que quem é pago por um serviço é um funcionário, com direito, portanto, à proteção trabalhista. Não se aplicam a trabalhadores autônomos ou terceirizados.

Para excluir um trabalhador do amparo destas leis, qualificando-o como autônomo, o empregador tem que comprovar: (i) que o trabalhador não trabalhou sob sua direção ou controle; (ii) que o trabalho prestado foi de um tipo diferente daquele fornecido por sua empresa; e (iii), que enquanto trabalhou para o empregador, o trabalhador tinha sua própria empresa independente. Mesmo que ambos tenham feito um acordo estabelecendo que o trabalhador é autônomo, isto não basta para qualificar este último como autônomo. As autoridades verificarão somente as três condições acima, as quais o empregador terá de comprovar.

No caso de faxineiros e empregados domésticos que trabalhem para uma única família, é provável que tenham direitos como funcionários. Se trabalharem em várias casas ao longo da a semana, contudo, decisão judicial provavelmente os considerará autônomos.

5. Importância do “Social Security” para o trabalhador

A lei federal obriga o empregador, no momento da contratação, a pedir prova de que a pessoa está autorizada a trabalhar nos EUA. Entre essas provas, inclui-se o número de “Social Security”, concedido pelo governo apenas às pessoas autorizadas a trabalhar.

No entanto, se o empregador não cumprir sua obrigação e empregar estrangeiro sem “Social Security”, essa pessoa terá o direito de receber o salário pelos serviços prestados, apesar de não ter permissão legal para trabalhar.

Cumpramos ressaltar que a utilização de Seguro Social falsificado para qualquer fim constitui um delito de má fé.

6. Salário mínimo e prazo para recebimento do salário

Em Massachusetts, o salário mínimo é de US\$ 8.00 (oito dólares) por hora. O empregador pode pagar por semana ou por quinzena, em prazo não superior a uma semana após a prestação do trabalho.

7. Hora extra

Depois de trabalhar 40 horas em uma semana, o trabalhador tem direito a receber uma vez e meia o salário por hora para cada hora extra trabalhada. Por exemplo, se o salário por hora trabalhada for de US\$ 8.00, o trabalhador terá direito a US\$ 12.00 por hora extra trabalhada.

As quarenta horas se medem só pela semana. Por esse motivo, quem trabalha dez ou doze horas num dia não tem direito a hora extra a não ser que trabalhe mais que 40 horas durante aquela mesma semana.

A lei exclui do direito de receberem hora extra certos profissionais, assim como ocupantes de cargos executivos. Por outro lado, o empregador não pode qualificar como supervisor alguém que não exerça função executiva apenas para evitar pagamento de hora extra. Nesse caso, o empregador terá de demonstrar que o funcionário exercia efetivamente cargo de chefia ou supervisão de fato.

8. Gorjetas

Se o funcionário recebe mais que U\$20.00 por mês em gorjetas, o empregador tem direito de pagar-lhe menos que o salário mínimo. Nesse caso, o empregador deve pagar, no mínimo, \$2.63 por hora.

É importante saber que o salário pago, somado às gorjetas recebidas, tem que chegar ao salário mínimo de \$8.00 por hora.

Se o estabelecimento mantiver, por exemplo, uma jarra no balcão para os fregueses deixarem gorjetas, este dinheiro deverá ser distribuído somente entre os funcionários.

9. Férias e feriados

A lei não obriga o empregador a dar folga em dias de feriado específicos, nem mesmo no Natal ou no Ano Novo. Tampouco obriga o empregador a conceder aos trabalhadores semanas de férias ou dias de folga.

Se a companhia possui política escrita de férias ou feriados, contudo, será provavelmente obrigada a seguir sua própria política. Além disso, a empresa não pode ter uma política discriminatória de férias e feriados, permitindo, por exemplo, que apenas os trabalhadores norte-americanos tirem férias, excluindo os estrangeiros.

10. Horas de descanso

De modo geral, todo trabalhador tem direito a um dia de folga por semana, não remunerado. Quem trabalha mais de seis horas seguidas tem direito a meia hora para descanso, sendo a remuneração opcional.

11. Licença-maternidade

De modo geral, a mulher que trabalha tem direito a oito semanas de folga para licença maternidade, embora a remuneração não seja obrigatória. A mulher que pretende tirar licença maternidade tem que comunicar ao empregador a data de início da licença com ao menos duas semanas de antecedência. Deverá, igualmente, informar a data em que pretende voltar a trabalhar. A lei federal obriga empresas com mais de 50 funcionários a concederem às funcionárias 12 semanas de licença maternidade, não remuneradas.

12. Licença por doença

Para companhias com mais de 50 funcionários, a lei federal dá ao funcionário o direito de gozar até doze semanas de folga por ano, não remuneradas, em caso de problemas graves de saúde.

13. Retaliação

Comete uma ilegalidade o empregador que retalia contra um funcionário por este reivindicar seus direitos. Da mesma forma não pode afastar alguém, ou reduzir seu salário, como castigo por ter recebido reclamação por não-pagamento. Caberá ao trabalhador que alega retaliação, contudo, comprovar que o motivo do empregador era mesmo retaliação e não as necessidades da empresa. O empregador também não pode retaliar contra um ex-funcionário que sai do emprego e, no mês seguinte, reclama falta de pagamento, denunciando-o à imigração.

14. Discriminação

A lei proíbe discriminação com base em raça, cor, nacionalidade, religião, gênero, orientação sexual, ou ascendência. Quem reclama sofrer discriminação tem, contudo, de comprovar ter sofrido danos, como, por exemplo, recebimento de salário inferior ao de outras pessoas que tenham feito o mesmo trabalho. De sua parte, o empregador pode comprovar ter tido um motivo legítimo, relacionado às necessidades da empresa, para a medida objeto de reclamação. Nesse caso, caberá ao trabalhador comprovar que o motivo alegado foi um pretexto, encobrindo caso de efetiva discriminação.

15. Demissão

De um modo geral, a lei não garante ao funcionário o direito de permanecer no emprego. A não ser que um trabalhador participe de um sindicato, ou tenha um contrato individual, poderá ser demitido do trabalho a qualquer momento, sem justificativa por parte do empregador. Há, contudo, certos limites, para essa situação. Por exemplo, ninguém pode ser afastado em retaliação por discriminação ou por ter reivindicado seus direitos.

16. Segurança no local de trabalho

Os Governos estadual e federal possuem leis para proteger o trabalhador contra riscos no local de trabalho, como, por exemplo, exposição a chumbo

ou amianto. A lei também exige que o empregador avise os trabalhadores no caso de haver riscos de contaminação química no local de trabalho.

A pedido do empregador ou do trabalhador, a agência federal OSHA realiza inspeções gratuitas para verificar se o ambiente de trabalho apresenta riscos.

17. Seguro contra acidentes de trabalho

Todo empregador é obrigado a contribuir para o sistema de seguro chamado “workers compensation,” para casos de acidente de trabalho.

Se o funcionário faltar mais de cinco dias em razão de acidente de trabalho, cabe ao empregador, uma vez informado, notificar a seguradora. Caso a seguradora se recuse a pagar a compensação, o trabalhador terá direito de contestar o não-pagamento, apresentando provas do acidente sofrido no local de trabalho.

18. Salário praticado em emprego em obras públicas

Em caso de obra pública paga pelo Governo, cada companhia contratada terá de comprometer-se a pagar os funcionários segundo a tabela em vigor. O valor estipulado em tabela normalmente coincide com aquele recebido pelos trabalhadores sindicalizados.

19. Requerimento de comprovação de pagamento

Quando o empregador paga seus funcionários, deve apresentar recibo ou contracheque contendo, entre outras informações, o número de horas trabalhadas pelo funcionário no período correspondente, o valor pago por hora e eventuais descontos (de impostos, por exemplo). A lei também exige que o empregador mantenha, por dois anos, um histórico semanal do nome e endereço de todos os funcionários, o número de horas trabalhadas por cada funcionário e remuneração de cada um.

20. Direito de sindicalização

Tanto a lei federal quanto a estadual protegem o direito dos trabalhadores de atuarem de forma coletiva com relação às condições de trabalho. Se os trabalhadores optarem por formar um sindicato, este deverá pedir à companhia para ser reconhecido como representante dos trabalhadores. De sua parte, a companhia terá o direito de requerer uma eleição daquela entidade, a ser supervisionada pelo Governo.

21. Processo na justiça por parte de trabalhador prejudicado.

Um trabalhador que se julgue prejudicado pode acionar na Justiça seu empregador. No entanto, a lei estadual requer que o trabalhador entre primeiro com a queixa na Procuradoria ou outra Agência responsável. Qualquer pessoa pode entrar com uma queixa civil, não obstante o status migratório. Se alguém trabalhou e não recebeu seu pagamento, o empregador não poderá alegar que o trabalhador possui status migratório irregular para recusar-se a pagar seu salário.

Pode ser eventualmente mais vantajoso entrar com uma queixa junto a órgão do Governo, o qual fará a investigação gratuitamente. A desvantagem desse caminho é que o Governo não age como advogado particular, pois investiga em nome do interesse público. Sendo assim, dificilmente atenderá aos pedidos do trabalhador para agilizar o processo.

Se o trabalhador entrar com uma ação particular na Justiça, a desvantagem é que terá de pagar certas taxas e, provavelmente, um advogado. A vantagem é que, se o trabalhador ganhar a causa em processo relativo a não-pagamento de salário e outras violações das leis trabalhistas, a indenização será paga em triplo, cabendo ao empregador ainda reembolsar os honorários do advogado e as taxas judiciais.

22. Possibilidade de o trabalhador lesado reclamar danos morais

O trabalhador lesado não pode reclamar danos morais.

23. Agências do Governo que lidam com questões trabalhistas

A lei de Massachusetts exige que o trabalhador entre com queixa na Agência apropriada antes de processar o empregador na Justiça. Há várias agências encarregadas de proteger os trabalhadores. Nenhuma delas passará dados relativos ao trabalhador para a imigração.

a) Procuradoria Geral de Massachusetts (“Attorney General”): está encarregada de garantir a implementação das leis trabalhistas. Tem funcionários que falam português, além de formulários e material informativo em português. Responde perguntas e queixas/denúncias. Telefone: 617-727-2200 / site “www.mass.gov/ago”.

b) Comissão de Massachusetts Contra Discriminação (conhecida pela sigla “MCAD”, em inglês): atende aqueles que sofreram discriminação no local de trabalho. Telefone: 617-994-6000 / site www.mass.gov/mcad - link “Portuguese” para informações em português.

c) Departamento de Acidentes de Trabalho: atende trabalhadores que tenham sofrido acidente no local de trabalho, sem que o empregador tenha alertado a seguradora. Telefone: 617-727-4900.

d) Ministério do Trabalho (“Department of Labor”): em certos casos, é a lei federal (ao invés da lei estadual) que protege o trabalhador, como no caso de certas profissões isentas na lei de Massachusetts de receber pagamento por hora extra, mas protegidas por lei federal. Nestas circunstâncias, o Departamento do Trabalho pode assegurar a proteção a esses direitos. O Departamento tem funcionários que falam português. Telefone: 617-624-6700.

II. SERVIÇOS DE SAÚDE²

A presente lista é resultado do reconhecimento que emigrantes recentes têm dificuldade de acessar serviços de saúde no país de acolhida, conforme atestam reivindicações da diáspora brasileira que constam da Ata Consolidada de Demandas da Comunidade Brasileira no Exterior e do Plano de Ação SGEB/CRBE, elaborado em maio de 2011. Neste documento, há informações sobre variados sistemas de saúde dos países nos quais a rede consular brasileira faz-se presente. Esta primeira edição visa a orientar brasileiros residentes no exterior e turistas, com vistas a esclarecer dúvidas e a catalogar instituições e profissionais que prestam serviço de atendimento de saúde gratuito ou a preços reduzidos e que utilizam, na medida do possível, o idioma português. Esta lista não é exaustiva. Atualizações podem ser enviadas para os endereços eletrônicos do Consulado-Geral do Brasil em Boston, com cópia para brasileirosnomundo@itamaraty.gov.br.

1) Hospitais e clínicas com serviços médicos gratuitos:

Epworth United Methodist Church

64 Salisbury St. Worcester, MA 01609, tel 508.752.2376.

Às segundas-feiras, de 18h a 20h.

Wesley United Methodist Church

Exames oftalmológicos e audiométricos

114 Main St. Worcester, MA 01608, tel 508.799.4191.

Às segundas-feiras, de 18h a 20h.

² A relação abaixo, elaborada com base em informações coletadas pelo Consulado-Geral do Brasil em Boston, é meramente indicativa, com vistas a facilitar os contatos dos brasileiros no exterior com os serviços médicos oferecidos na região. O Governo brasileiro não se responsabiliza pelo atendimento médico prestado pelas instituições, clínicas e profissionais abaixo listados.

Saint Anne`s Church

130 Boston Turnpike (Rt.9), Shrewsbury, MA 01545,
tel 508.757.5154.

Às terças-feiras, de 18h a 20h

Green Island Neighbor Center

50 Canton St. Worcester, MA 01660, tel 508.753.4661.

Às quartas-feiras, de 17h a 19h (adultos).

Às quintas-feiras, a partir de 9h (crianças).

Christian Medical Services

446 Hamilton St. Southbridge, MA 01550, tel 508.765.9687.

Às quartas-feiras, de 18h30 a 20h.

Blackstone Valley Free Medical Program

Northbridge High School, Linwood Ave. Whitinsville, MA 01588, tel
508.234.9356.

Às segundas-feiras, de 18h a 20h.

India Center

152 West Main St. Shrewsbury, MA 01545, tel 508.842.9795.

Às quartas-feiras, de 18h a 20h.

Open Door Free Medical Clinic

First United Methodist Church, 34 Felton St. Hudson, MA, tel
978.562.2932.

Às segundas-feiras, a partir de 18h.

Millbury Free Health Clinic

McGrath Educational Center, 130 Elm St. Millbury, MA 01527.

Às quintas-feiras, de 18h a 20h.

St. Bernard's Free Medical Service

228 Lincoln St. Worcester, MA, tel 508.798.6818.

Às quintas-feiras, de 18h a 20h.

Metrowest Free Medical Program -Sudbury

Beth El Temple, 105 Hudson Rd. Sudbury, MA 01776.

Às terças-feiras, de 18h a 20h30.

Metrowest Free Medical Program - Framingham

110 Edgel I Rd, Framingham, MA 01702, tel 508.656.0885 (só com agendamento).

Lowell Community Health Center -Lowell

585-597 Merrimack Street Lowell, MA, 01854, tel 978.937.9700.

2) Hospitais e instituições que atendem migrantes em português:

Saint Elizabeth Hospital

736 Cambridge Street, Brighton, MA 02135.

Cambridge Hospital

493 Cambridge St, Cambridge, MA 02139.

Somerville Hospital

30 Highland Ave, Somerville, MA 02143.

Massachusetts Alliance for Portuguese Speakers (MAPS)

Escritórios em Cambridge (Tel: 617-864-7600), Somerville

(Tel: 617- 628-6065), Allston (617-787-0557), Dorchester

(617-825-5897) e Lowell (978-970-1250).

OBS: a MAPS presta diversos serviços sociais, educacionais e de saúde para as comunidades de língua portuguesa.

III. TEMAS MIGRATÓRIOS*

1. Nova diretiva do Governo norte-americano sobre os procedimentos de deportação (agosto/2011)

O Governo norte-americano anunciou, em agosto de 2011, novos procedimentos destinados a concentrar nos casos de alta prioridade os recursos destinados à deportação de imigrantes irregulares.

Segundo anunciado, os recursos do Departamento de Segurança Interna/DHS destinados à implementação das normas de imigração estarão concentrados na deportação/remoção dos indivíduos considerados de alta prioridade, por serem tidos como ameaça à segurança pública, nacional e de fronteiras dos EUA, a saber, criminosos e imigrantes irregulares recém-chegados que sejam reincidentes ou que se encontram na situação de foragidos por haverem descumprido ordem de apresentar-se às autoridades de imigração.

A distinção dos casos (baixa ou alta prioridade) caberá a grupo de trabalho composto por funcionários do DHS e do Departamento de Justiça. Uma das atividades a serem reforçadas será, segundo o Governo norte-americano, o patrulhamento da fronteira com o México, dentro da política de "tolerância zero" com aqueles que forem apreendidos ao cruzar a fronteira.

Indivíduos classificados como "prioritários", deverão ter seus processos de deportação acelerados. Os processos ora em curso contra imigrantes indocumentados considerados de "muito baixa prioridade" poderão ser arquivados/encerrados, sem ocorrência, portanto, de deportação.

É importante ressaltar que a iniciativa não constitui uma anistia migratória: mesmo aquelas pessoas que deixarem de ser deportadas não receberão, de forma automática ou permanente, status migratório regular (visto de

* O texto a seguir resume os principais aspectos das leis migratórias, que são bastante complexas. Recomenda-se que seja consultado um advogado para exame de situações individuais.

permanência ou de trabalho), embora possam vir a solicitar permissão de trabalho. Todos os pedidos serão analisados individualmente, com base em diretrizes internas ("Prosecutorial Discretion Memorandum" de 17.06.11 e "Civil Enforcement Priorities Memorandum" de 30.06.11).

Indivíduos que se encontram em meio a processo de deportação, bem como seus representantes, poderão submeter ao órgão competente (Immigration and Customs Enforcement - ICE/DHS) informações relevantes sobre suas respectivas situações. Nenhum indivíduo poderá apelar contra uma eventual decisão de deportação em seu desfavor. A presente iniciativa não cria nenhum direito automático, substantivo ou de procedimento, para estrangeiros indocumentados. A estimativa é de que sejam necessários vários meses para se completar a revisão de todos os casos hoje pendentes nos tribunais de imigração.

É importante ressaltar que as autoridades norte-americanas não recomendam qualquer iniciativa por parte dos estrangeiros indocumentados que não se encontram em processo de deportação. Alertam que aqueles que comparecerem voluntariamente ao ICE, ainda que se qualifiquem como de "muito baixa prioridade", serão incluídos em procedimentos de deportação, podendo vir a ser efetivamente deportados.

2 . Visto de turista

Quando o Consulado americano no Brasil concede um visto de turista para um brasileiro (normalmente válido por dez anos), esse visto não garante a entrada no país (a entrada é expectativa de direito), e não permite ao viajante permanecer nos EUA por dez anos consecutivos. Em geral, a cada ida aos EUA, o período de permanência será de 180 dias, podendo ser por um período menor se assim decidir a autoridade migratória no momento da entrada do turista nos EUA.

O visto de turista não autoriza o estrangeiro a trabalhar ou estudar. Quem o fizer se arrisca a ter o visto revogado.

O visto de turista permite ao estrangeiro ser operado cirurgicamente ou receber tratamento médico. Para isso, é necessário apresentar ao consulado americano no Brasil a documentação relativa à cirurgia ou ao tratamento antes da partida.

O turista pode solicitar que sua permanência seja estendida para além do período de 180 dias. Porém, terá de explicar porque precisa de mais tempo para fazer turismo. Deverá, ainda, comprovar que tem meios de se manter

durante o período da extensão da permanência. O pedido de extensão deverá ser feito com bastante antecedência. O fato de ter uma solicitação pendente não autoriza o turista a ficar nos EUA além da permanência estipulada.

3. Visto de estudante

Quem deseja residir temporariamente nos EUA para estudar deve solicitar um visto de estudante. Na solicitação, deverá comprovar, entre outras coisas, que tem meios de se manter enquanto estuda. O visto de estudante não autoriza o portador a trabalhar, exceto em certas circunstâncias muito limitadas. Todo visto de estudante já determina o período de permanência. O estudante deverá retornar ao país de origem dentro de sessenta dias após terminar os estudos, mesmo que a permanência no visto ainda não tenha vencido.

4. Autorização de trabalho

Somente três categorias de pessoas podem trabalhar legalmente nos EUA: 1) o cidadão norte-americano; 2) o estrangeiro portador de “green card”; 3) o estrangeiro especificamente portador de um visto que autoriza o trabalho.

De nada vale a um estrangeiro solicitar nos EUA uma autorização de trabalho se não estiver numa dessas categorias.

Se o imigrante vier a conseguir uma via de regularização migratória, (por motivo de casamento, por exemplo) na época que pedir o ajuste do status migratório para residente permanente, também poderá entrar com uma solicitação separada para autorização de trabalho. A vantagem de entrar com tal pedido é que, enquanto o processo de ajuste de status migratório for avançando, o solicitante poderá receber autorização provisória para trabalhar.

5. Troca de visto

Alguns estrangeiros chegam nos EUA com um tipo de visto e mais tarde desejam troca-se outro. A possibilidade de trocar o visto depende das circunstâncias de cada indivíduo. É importante ressaltar que, mesmo quando houver a possibilidade de trocar de visto, se a permanência prevista no visto atual vencer, o estrangeiro deverá sair dos EUA para aguardar o novo visto. O fato de ter uma aplicação pendente não permite ao requerente permanecer no país.

6. Riscos da imigração irregular

O imigrante que entrou irregularmente nos EUA ou ficou além da permanência estabelecida no seu visto poderá ter problemas com os Serviços de Imigração mesmo que não tenha antecedentes criminais. Está sujeito, a qualquer momento, a ser detido e sofrer processo de deportação. A este respeito, veja no item (1) acima os desdobramentos mais recentes da questão.

7. Consequências da permanência irregular (além do tempo previsto no visto)

Quem esteve nos EUA por mais de seis meses irregularmente, ficará impedido de retornar ao país durante três anos. O estrangeiro que permaneceu irregularmente por período superior a um ano será impedido de retornar por dez anos.

A única exceção é quando o estrangeiro conseguir comprovar que o cônjuge ou um dos pais (necessariamente cidadão americano portador do “green card”) sofrerá uma dificuldade extrema no caso de sua saída dos EUA.

O estrangeiro deportado dos EUA geralmente fica proibido de retornar por dez anos, não obstante as eventuais dificuldades para o cônjuge. Em certas circunstâncias, o período durante o qual o estrangeiro está impedido de voltar legalmente pode ser maior ou menor que dez anos.

8. Direitos de quem está em processo de deportação

Quando a imigração inicia o processo de deportação, pode manter em detenção o estrangeiro. Para aguardar o processo em liberdade, este precisará pagar fiança, comprovar que não fugirá ao ser libertado e que não possui antecedentes criminais. O juiz sujeita a liberdade a uma fiança de US\$ 1,500.00 ou mais.

Se o processo de deportação for a julgamento, o estrangeiro terá direito a um advogado. Porém, é responsável por encontrar e contratar seu próprio advogado. O Governo não providenciará advogado mesmo para pessoas de baixa renda.

No processo de deportação, o réu estrangeiro tem a oportunidade de apresentar qualquer defesa contra a deportação. Conta com o direito de examinar e contestar qualquer prova que o Governo apresentar. Mesmo se o réu não puder evitar a deportação, poderá em muitos casos pedir sua partida voluntária, sem ordem de deportação. A vantagem de partir voluntariamente é que, uma vez retornando ao seu país de origem, poderá solicitar um novo visto de entrada nos EUA. Já o estrangeiro deportado, como observado acima, fica, em geral, proibido de retornar por dez anos.

9. Solicitação de regularização migratória por reunião familiar

Para isso, o parente norte - americano deve solicitar que o Governo admita o parente estrangeiro no país, ao mesmo tempo em que o estrangeiro submete seu pedido de entrada nos EUA.

“Ajustamento de status”: o interessado nesse tipo de regularização migratória deve ficar atento, no entanto, ao que a lei chama de “ajustamento de status.” Quem entrou irregularmente pelo México não pode ajustar seu status migratório. E mesmo quem entrou com visto tem que comprovar que é admissível no país. A admissibilidade exige, entre outras, provas de que o interessado não possui doença contagiosa ou antecedentes criminais graves, não ingresou nos EUA com passaporte ou documentação falsa e não tem laços com grupos considerados terroristas. Para certas categorias de parentesco, a admissibilidade também requer que o estrangeiro não tenha permanecido nos EUA com status migratório irregular (com tempo de permanência do visto expirado, por exemplo).

a) Regularização migratória por motivo de casamento

Ao entrar com pedido de regularização migratória por motivo de casamento, as autoridades exigem que o casal apresente provas de que está efetivamente coabitando. Estas provas podem incluir contas bancárias em nome dos dois, fotografias, e atestados de familiares e amigos. A imigração também entrevistará o casal em salas separadas. Se o pedido for aprovado, o cônjuge estrangeiro obterá um visto de permanência provisório. Após dois anos, o casal terá de retornar ao Serviço de Imigração para comprovar que o casamento permanece válido. Somente após esse período o cônjuge estrangeiro obterá a residência permanente nos EUA.

b) Regularização migratória por motivo de outras formas de parentesco

Com relação aos outros parentes que podem solicitar a regularização migratória de um parente estrangeiro, a lei de imigração favorece os estrangeiros que possuam parentesco mais próximo (“immediate relatives”), a saber:

- 1) cônjuges de cidadãos americanos;
- 2) filhos de cidadãos, se forem menores de idade (menores de 21 anos) e solteiros;
- 3) pais de cidadão maior de idade.

Se o interessado estiver incluído na categoria de parente mais próximo, ele poderá (i) ajustar o status migratório mesmo que esteja irregularmente nos EUA; e (ii) ser regularizado assim que a solicitação de regularização migratória feita pelo parente norte-americano for aprovada.

Existem outras categorias de parentes estrangeiros que não são considerados de parentesco mais próximo, mas que ainda podem ser beneficiárias da solicitação de regularização migratória. O Governo limita o número de vistos que emite anualmente para cada categoria, estabelecendo uma hierarquia para determinar os casos prioritários. A categoria de primeira preferência é de filhos de cidadãos americanos, maiores de idade e solteiro. A segunda categoria é de cônjuges e filhos solteiros de residentes permanentes (portadores do “green card”). Dentro desta segunda categoria (portadores do “green card”), filhos maiores de idade recebem menor preferência. A terceira categoria é de filhos casados de cidadãos americanos. A última categoria é de irmãos de cidadãos americanos.

Se um estrangeiro numa destas categorias estiver nos EUA com status migratório irregular, terá de voltar ao Brasil, onde entrará com o pedido de regularização migratória. Se esteve nos EUA irregularmente por um período superior a seis meses, uma vez que sair dos EUA será automaticamente impedido de voltar por três anos. Quem esteve, por sua vez, irregularmente por um ano nos EUA, será impedido de voltar por dez anos.

10. Regularização migratória por motivo de oferta de emprego

A lei permite a regularização migratória por motivo de oferta de emprego. Nessa situação, o empregador precisa, inicialmente, tem de anunciar uma

vaga e comprovar que não conseguiu encontrar nenhum nacional norte-americano para preenchê-la. Em seguida, o empregador tem de submeter documentação requerendo que o governo admita um estrangeiro no país para trabalhar em sua empresa. Finalmente, o estrangeiro (se já estiver nos EUA) tem que solicitar o ajuste de seu status migratório para residência permanente.

O estrangeiro que esteja irregular nos EUA não pode entrar com pedido de regularização por meio de oferta de emprego, devendo retornar ao país de origem, onde fará o pedido. Se já esteve irregularmente nos EUA por um período superior a um ano, será impedido de retornar por dez anos.

Esteve em vigor no passado lei que permitia ao estrangeiro pagar uma multa de mil dólares e regularizar-se por motivo de oferta de emprego. Porém, essa lei expirou em 30 de abril de 2001. Quem não entrou com processo antes dessa data não pode mais se beneficiar desta lei.

11. Cancelamento de deportação (também conhecida como “a lei de dez anos”)

Para obter cancelamento de deportação, o estrangeiro tem que cumprir quatro requisitos, mediante comprovação:

1) dez anos de presença contínua nos EUA, sem ter saído do país. Para quem entrou pelo México sem visto, o tipo de prova necessária poderia incluir declarações de imposto de renda, extratos bancários, ou atestados de pessoas que testemunhem que o estrangeiro esteve no país durante os dez anos.

2) Idoneidade, a ser atestada por meio de testemunho de conhecidos. Ou de documentação relativa à declaração de imposto de renda.

3) Comprovar que nunca foi condenado por crimes hediondos. A lista de crimes hediondos inclui violência, fraude, estupro, roubo, e tráfico de drogas. Se o estrangeiro cometeu um crime mesmo que não tenha sido processado ou condenado (por exemplo, uso de Seguro Social, Social Security, falsificado), a imigração pode valer-se desse fato como prova de que o estrangeiro não é pessoa de boa fé.

4) Comprovar que o cônjuge, ou o(a) filho(a), sofrerá dificuldade extrema se o estrangeiro for deportado dos EUA. O parente que sofrerá esta dificuldade tem que ser cidadão americano, ou residente permanente. Não basta comprovar que o esposo ou a esposa sentirá saudades, ou que os filhos não desejam residir no Brasil. É preciso comprovar que vão sofrer consequências verdadeiramente graves. Por exemplo, apresentar evidências de que o cônjuge não conseguirá se manter sozinho, ou que o filho sofre de alguma doença e não receberia os cuidados necessários no exterior.

12. Possibilidade de regularização migratória para quem entrou irregularmente nos EUA

Para quem entrou irregularmente nos EUA, inclusive pela fronteira com o México, as possibilidades de legalização são poucas. Não pode pedir ajuste do status migratório, mesmo casando-se com nacional norte - americano (a) . Em caso de retorno ao Brasil, ficará impedido de voltar por período de três a dez anos, dependendo de quanto tempo permaneceu irregularmente no país. A única possibilidade é o pedido de “cancelamento de remoção” (ver acima) .

13. Possibilidade de regularização migratória para quem já tem ordem de deportação

O estrangeiro contra o qual houver uma ordem de deportação, e que não tenha saído do país, não conta com a possibilidade de regularização da situação migratória.

14. Consequências dos antecedentes criminais na possibilidade de regularização migratória

Há duas categorias de delitos que dificultam o processo de regularização migratória nos EUA. A primeira categoria chama-se crimes de má fé. O estatuto federal de imigração não define exatamente quais são. Porém, a jurisprudência dos tribunais tem interpretado que má fé inclui atos de fraude (inclusive uso de Seguro Social/ Social Security falsificado), roubo, uso de armas ilícitas, violência, entre outros. O estrangeiro condenado por um

destes crimes, ou que tenha confessado para a imigração que os cometeu, é considerado inadmissível no país.

A segunda categoria é conhecida em inglês como “crimes com agravantes.” Estes delitos são detalhados por estatuto e incluem homicídio, tráfico de drogas, estupro, prostituição, roubo com invasão de domicílio e falsificação de dinheiro, entre outros. O estrangeiro condenado por um destes crimes entrará em processo de deportação sem direito a recurso (incluindo recursos como cancelamento de remoção ou partida voluntária). Também o portador de “green card” é passível de deportação se for condenado por um “crime com agravantes”.

15. Obtenção da Cidadania

Os portadores do “green card” (residência permanente) podem solicitar a cidadania americana e naturalizando-se. O estrangeiro que tenha sua situação migratória regularizada por meio de casamento pode solicitar a cidadania depois de três anos de residência permanente. Quem se regularizou por outra via terá de esperar cinco anos.

É condição para obter a cidadania saber falar, ler e escrever em inglês. O estrangeiro também será submetido a um exame sobre a história e o sistema de governo americanos.

A aquisição da cidadania norte – americana não implica na perda da cidadania brasileira.

IV. DETENÇÕES PELO SERVIÇO DE IMIGRAÇÃO

1. O que é o “ICE”?

O “Immigration and Customs Enforcement” (ICE) é o serviço de imigração americano. O ERO (“Enforcement and Removal Operations”), sediado na cidade de Burlington, Massachusetts, é o escritório do ICE com jurisdição sob a Nova Inglaterra, responsável pela detenção de cidadãos em situação migratória irregular que aguardam o resultado do processo de remoção dos EUA (“immigration removal case”).

2. O que o Consulado-Geral do Brasil pode fazer por você?

** Visitas periódicas aos estabelecimentos prisionais para verificar sua situação jurídica e pessoal. Durante as visitas, o Consulado-Geral do Brasil procurará tanto transmitir quanto receber de você informações a respeito de seu processos migratório (como se deu sua chegada aos EUA, se você tem passaporte válido, se deseja que informações sobre seu caso ou sobre sua pessoa sejam transmitidas a algum parente ou amigo, se contratou advogado, se a data de sua partida para o Brasil foi marcada, entre outras).

* Acompanhar a evolução de seu processo migratório. É importante lembrar que o Consulado não tem acesso aos processos migratórios. Tal acompanhamento só pode ser feito, portanto, de modo limitado, com base em informações recebidas de você, do ICE e de seu advogado, quando for o caso.

** Providenciar a emissão de documento de viagem, caso você não tenha um passaporte válido (ou mesmo quando o possuir), sem o qual a partida para o Brasil, seja por partida voluntária (“voluntary departure”) ou deportação não é possível. O documento de viagem, ainda que solicitado pelo ICE, apenas será emitido com sua prévia autorização.

** Providenciar documentos para seus familiares, tais como autorização de viagem para filhos menores, passaporte para esposo(a) ou companheiro(a) e filhos menores, registro de nascimento e casamento.

** Manter contato com seu advogado a respeito da legislação local, quando solicitado.

3. O que o Consulado-Geral do Brasil não pode fazer?

** O Consulado-Geral não poderá ser parte ou procurador em processos migratórios ou judiciais. Tampouco poderá interferir nas decisões das autoridades norte-americanas ou acelerar o processo migratório. Uma vez que se encontram sob as leis dos Estados Unidos, tais processos e decisões são de competência do governo norte-americano, o que impede a atuação do Consulado-Geral do Brasil.

** O Consulado-Geral não poderá nomear ou pagar advogados para defender causas migratórias ou de outra natureza. A contratação de advogados deve ser feita diretamente pelo internado, se assim o desejar.

** Os funcionários do Consulado-Geral não poderão assumir qualquer compromisso ou se responsabilizar por contratos, dívidas ou despesas de nacionais brasileiros.

** A responsabilidade básica pela guarda, segurança, manutenção econômica e bem-estar da pessoa detida está a cargo das autoridades norte-americanas. Ao Consulado-Geral, caber verificar periodicamente se tais condições estão sendo providas adequadamente.

4. Como agir no caso de contratação de advogado

** Procure apresentar o seu caso a mais de um profissional antes de se decidir pela intervenção de um advogado em seu processo migratório. Quando decidir pela contratação, procure manter a comunicação com seu advogado contínua e fluente. É importante que você entenda exatamente em que ele lhe representará (em processo criminal e migratório, perante o ICE/ERO e/ou o juiz de imigração, perante o “Board of Immigration Appeals”, etc). Trabalhe com ele para levantar todos os argumentos possíveis para compor sua defesa, de acordo com os fatos de sua estada nos EUA. Estabeleça uma rotina de contato permanente com ele, recebendo relatórios periódicos do andamento do seu caso (que passos foram dados, que decisões foram tomadas no período, qual será a etapa seguinte etc).

5. Quais são as consequências possíveis da detenção por razões migratórias?³

Situação 1 - Quando existe uma decisão judicial de deportação (“final order of removal”):

a) Você pode ter sido detido porque, no passado, deixou de comparecer a alguma audiência perante juiz de imigração. Em um caso assim, a audiência é realizada mesmo sem a sua presença (“*in absentia*”) e resulta na expedição de uma ordem de remoção / deportação (“order of removal”). Se nenhum recurso for interposto (em inglês: “if no appeal is filed”) até 30 dias depois da emissão da ordem, ela se torna uma ordem final (“final order”) e você poderá ser detido pelo ICE a qualquer momento.

Para apelar contra essa decisão judicial, o advogado poderá solicitar ao juiz a reabertura do caso (que foi encerrado com a “final order”). Tal petição do advogado é chamada “motion to reopen the case”. Se você for contratar um advogado para pedir a reabertura do seu processo, procure saber quais são as suas reais possibilidades. Solicitar a reabertura é sempre possível, mas é importante saber quais são as expectativas. Converse a respeito com advogados e, se quiser, com o agente consular.

b) Outra possibilidade é solicitar ao ICE/ERO a interrupção do processo de deportação (“stay of deportation or removal”).

Neste caso, se a solicitação for aprovada pelo ICE, você será liberado sob supervisão (“Order of Supervision” – OSUP) por período determinado e mediante as condições estabelecidas.

Tal pedido pode ser feito por você mesmo ou por seu advogado. São necessários, para dar entrada no pedido junto ao ICE:

³ Embora não caiba ao Consulado opinar sobre legislação americana, as respostas abaixo são dadas com base na experiência consular. No entanto, recomenda-se consulta a um advogado americano sobre questões específicas sobre o seu caso, se assim você desejar.

- preencher o Formulário I-246;
- apresentar documento de viagem válido por pelo menos 6 meses;
- apresentar certidão de nascimento e outros documentos de identidade;
- pagar taxa de US \$ 155.00 ao DHS/ICE e
- apresentar, se houver, documentação que justifique seu pedido.

Observação: Muitas vezes se ouve, na comunidade brasileira: “assinei a carta de deportação”. Tal expressão não é apropriada, uma vez que a deportação é decidida por juiz de imigração ou por autoridade administrativa do ICE, conforme o caso. Os documentos apresentados a você no primeiro ou nos primeiros dias de detenção são, em geral, orientações a respeito de como proceder enquanto estiver detido, indagação sobre seu desejo de contatar o consulado (“consular notification” – sem o que o consulado não terá conhecimento de sua detenção), seus direitos e deveres e/ou a razão pela qual você está sob a custódia do ICE. Assiná-los significa que você está ciente (tem conhecimento) daquelas regras ou disposições, mas não significa que você está se decidindo pela deportação.

Situação 2 - Quando você ainda vai ser levado ao Tribunal de Imigração:

Se você entrou nos EUA com visto e permaneceu no país por período mais longo do que o autorizado (“overstay”) ou se você entrou no país sem ter passado por nenhum controle migratório (pela fronteira com o México, por exemplo), seu caso será apresentado ao Tribunal de Imigração (“Immigration Court”) e você será submetido a uma ou várias audiências (“master hearings and individual hearing”), conforme o caso. O juiz, ao final da(s) audiência(s), poderá decidir:

a) liberá-lo mediante pagamento de fiança (“bond”). O processo migratório, em geral, continuará, mas você responderá em liberdade, obedecendo às ordens de comparecimento perante o juiz para outras audiências.

b) conceder-lhe a partida voluntária (“voluntary departure”). Neste caso, em geral, o juiz lhe dará 30 (trinta) dias para fornecer ao ICE passagem para o Brasil e documento de viagem válido. Você continuará sob custódia do ICE até o dia da sua partida para o Brasil. Converse com o Consulado sobre os detalhes a respeito de sua passagem e documento documento de viagem, bem como da entrega de ambos ao ICE.

IMPORTANTE: o ICE não informa o Consulado sobre a decisão judicial. Portanto, cabe ao brasileiro detido a responsabilidade de solicitar documento de viagem ao Consulado, caso não disponha de passaporte válido.

c) determinar a deportação. Neste caso, caberá ao ICE executar a decisão do juiz. Quando o ICE estiver concluindo o processo de deportação, irá solicitar ao Consulado documento de viagem para o brasileiro detido que não tiver passaporte válido. Sobre o documento de viagem, consulte o item 8.

6. Por quanto tempo posso permanecer detido?

Em geral, todo o processo de deportação (“removal proceedings”) deve ser concluído em até 90 dias. Em alguns casos, se houver algum procedimento jurídico não finalizado, este período poderá ser estendido.

Como o processo migratório é de inteira responsabilidade do ICE, o Consulado-Geral não tem como prever o tempo que você permanecerá detido.

7. Que providências devo tomar para ter meu documento de viagem emitido?

Você deverá preencher e assinar o “Formulário de Documento de Viagem”, autorizando o Consulado-Geral em Boston a emitir a “Autorização de Viagem ao Brasil (ARB)” em seu favor. O formulário, juntamente com cópia do seu documento de identificação com foto (passaporte válido ou expirado, carteira de identidade, carteira de motorista brasileira, documento militar ou carteira de matrícula consular), deverá ser enviado por correio ao Consulado ou entregue, durante as visitas periódicas, ao agente consular.

Na falta de documento com foto, você deverá fornecer ao Consulado, pelo menos, uma cópia de sua certidão de nascimento ou casamento. Neste caso, você deverá preencher, ainda, uma Declaração de Identidade (formulário disponível no Consulado).

Além disso, o Consulado-Geral deverá receber do ICE uma solicitação por escrito para emissão do seu documento de viagem.

A deportação é inteiramente processada pelo ICE, responsável inclusive pelos custos da passagem até o primeiro ponto de entrada no Brasil (São Paulo ou Rio de Janeiro). O Consulado recebe do ICE, por cortesia, as informações a respeito da partida.

8. Posso voltar aos EUA depois de ter sido deportado? O que acontece em caso de reentrada irregular?

No ato da deportação, as autoridades norte-americanas determinam um período durante o qual você não poderá voltar aos EUA. Este período varia de 5 a 20 anos, dependendo da acusação apresentada contra você. Em casos mais graves, quando há outras acusações criminais envolvidas, o brasileiro poderá ser impedido para sempre de entrar nos EUA. O ICE lhe informará o período de proibição de entrada nos EUA no documento “Warning to Alien Ordered Removed or Deported”, no dia de sua partida para o Brasil.

Caso você ainda deseje retornar aos EUA, deverá solicitar um visto no Consulado ou Embaixada dos EUA no Brasil após o prazo de proibição de entrada em território norte-americano. Se quiser solicitar visto antes deste período, deverá requerer às autoridades migratórias americanas que revoguem o impedimento de retornar aos EUA (“waiver”).

Vale lembrar que, de acordo com as leis dos EUA, é considerado crime o retorno ilegal de estrangeiro que já foi deportado. Caso seja detido novamente, ele poderá ser processado criminalmente e condenado a penas que variam de alguns meses até 10 anos de prisão.

9. Como se dará o meu retorno ao Brasil?

O brasileiro será deportado em vôo comercial com destino aos aeroportos internacionais de São Paulo ou Rio de Janeiro. Se seu destino for São Paulo, você poderá procurar apoio junto à ASBRAD, instituição de assistência ao imigrante situada no Aeroporto de Guarulhos (consulte o item “Contatos Úteis”).

10. Em que momento ocorre a devolução dos meus pertences (dinheiro, roupas, documentos)?

No dia de sua partida, todos os seus pertences deverão ser entregues a você. Qualquer pessoa de posse de documento de identificação válido (documentos americanos, driver license, ou o passaporte brasileiro, desde que comprovada sua situação migratória regular) poderá levar ao ICE/DRO (consulte itens “Contatos Úteis) bagagem e dinheiro para a sua viagem da seguinte forma:

a) Bagagem: o ICE recomenda incluir somente itens de necessidade básica para viagem, como roupas, artigos de higiene, etc, que deverão ser transportados como bagagem de mão. Evite levar itens de valor como laptops, jóias, eletrônicos, etc.

b) Dinheiro: poderá ser entregue somente uma quantia em espécie. Procure levar um valor suficiente apenas para alimentação, estadia e compra de passagens dentro do Brasil.

Um funcionário do “property drop off”, em Burlington, deverá lhe dar um recibo de entrega de sua bagagem e dinheiro.

11. Se minha bagagem for extraviada na viagem de retorno ao Brasil, o que devo fazer/quem devo contactar?

Para tratar com o ICE possíveis casos de extravio, você poderá deixar com seu representante uma procuração (consulte, como modelo, o formulário “Power of Attorney”) que deve ser providenciada junto ao notário da prisão onde você se encontra.

12. O que devo fazer ao entrar em contato com o Consulado?

Ao entrar em contato com o Consulado-Geral, procure ter em mãos os seus dados de identificação e os dados da sua detenção, como nome completo, dia e local em que foi detido e número de registro de estrangeiro (“alien number ou A-number”). Se você não for atendido de imediato, deixe seu recado com os dados (nome e telefone) de uma pessoa a quem o Consulado poderá transmitir as informações solicitadas por você. Deste momento em diante, informações a seu respeito serão transmitidas, preferencialmente, à pessoa que você indicou e ao seu advogado, se for o caso. Para tanto, você poderá indicar no formulário “Autorização para transmitir informações a terceiros” as pessoas que você autoriza a receber notícias do Consulado a seu respeito.

13. O que pode ser feito por meus familiares ou amigos para me ajudar durante o período de detenção e quando eu for para o Brasil?

As principais providências são: acesso ao telefone, cantina e bagagem.

- a) Crédito telefônico: para que sua família ou seus amigos possam receber seus telefonemas, eles devem entrar em contato com os “Correctional Billing Services –CBS” pela internet ou pelo telefone (veja contatos úteis).
- b) Cantina (“canteen”): em geral, não é permitida a entrada de produtos alimentícios ou de higiene pessoal nos presídios. É possível, porém, adquirir tais produtos do próprio estabelecimento prisional. Para tanto, é necessário que seu familiar ou amigo deposite o crédito (por internet ou por “money order”, dependendo do local onde você estiver). A entrada do crédito em seu favor irá gerar uma conta, a partir da qual é possível adquirir alimentos, artigos de higiene pessoal e de vestuário.
- c) Bagagem: sua bagagem deve ser entregue na cidade de Burlington, MA, no andar térreo da sede do ICE/ERO, no “PROPERTY DROP-OFF”, às terças e quintas-feiras, de 12:00 às 15:00 horas.

14. A todos os interessados em prestar assistência a um brasileiro detido:

A comunicação com o detido e com as partes envolvidas (ICE, familiares, amigos, advogados, associações, igrejas) tem por objetivo prestar-lhe mais assistência. Pede-se, portanto, àqueles que estão autorizados a entrar em contato com o Consulado, que transmitam o máximo possível de informações sobre você, de preferência por “e-mail”. É muito importante que sejam fornecidos o nome do interessado e telefone para contato, bem como os dados sobre a pessoa detida, como: nome completo e data de nascimento, além da data, local e motivo da detenção.

Para maior eficiência na comunicação entre o Consulado e as partes envolvidas, escolha, de preferência, um único representante para se comunicar com o Consulado. Esta pessoa poderá transmitir aos demais interessados as informações adquiridas.

CONTATOS ÚTEIS

Consulado-Geral do Brasil em Boston – Setor de Assistência a Brasileiros

20 Park Plaza Suite 1420 - Boston, MA 02116

Tel.: (617) 542-4000 Ext. 3104 e 3120 - Fax: (617) 542-4318

E-mail: assistbras@consulatebrazil.org

<http://boston.itamaraty.gov.br>

Núcleo de Assistência a Brasileiros (contato com famílias no Brasil)

Divisão de Assistência Consular / MRE – Brasília

5561-34118804 (de 8 às 20h) e 5561-34116456 (de 20 às 8h) /
dac@itamaraty.gov.br

ICE/ERO – Boston Field Office

10 New England Executive Park - Burlington, MA 01805

Tel.: (781) 359-7500 - Fax: (781) 359-7620

www.ice.gov

Acesse o sítio do ICE e verifique, por meio do “Detainee Locator”, o local de sua detenção.

Para crédito telefônico:

www.securustech.net

E-mail: customer_service@securustech.net

Tel.: 1 – 800 – 844 6591

- Posto de Atendimento Humanizado – Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP

Mezanino Asa-A do Aeroporto

Fone: (11) 20874250 / (11) 2087-4251- Fax: 2087-4268

V.MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO

1. Onde posso obter informações sobre o mercado de trabalho brasileiro?

Os brasileiros no exterior em busca de informações sobre mercado de trabalho brasileiro, como vagas de emprego, cursos de qualificação, benefícios trabalhistas, entre outros, devem acessar o **Portal Mais Emprego**:

["http://maisemprego.mte.gov.br"](http://maisemprego.mte.gov.br)

O Portal Mais Emprego é um sistema informatizado que integra as políticas de trabalho, emprego e renda. Divulga, também, informações sobre o pagamento do Seguro-Desemprego, as políticas de Intermediação de Mão de Obra e de Qualificação Profissional.

No site o trabalhador pode:

- a) Acessar as vagas de emprego disponíveis no Sistema Nacional de Emprego (SINE) inscrever-se e participar do processo de intermediação de emprego, além de elaborar e imprimir o currículo; em formato padrão.
- b) Visualizar os cursos de qualificação profissional. Manifestar interesse nos cursos disponíveis na cidade ou na região;
- c) Consultar a Classificação Brasileira de Ocupações. Acessar o Portal da CBO e encontrar a descrição das ocupações do mercado de trabalho brasileiro;
- d) Requerer e obter informações sobre o Seguro-Desemprego;
- e) Obter informações sobre o benefício do Abono Salarial, informando o Número de Identificação Social – PIS/PASEP/NIT.

2. Onde posso obter informações sobre os cursos de qualificação oferecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego?

Para visualizar a oferta de cursos de qualificação por cidade, basta entrar no **Portal Mais Emprego** ("<http://maisemprego.mte.gov.br>") e clicar no ícone de Qualificação Profissional.

Em 2012 serão oferecidos cursos voltados para diversas áreas, dentre elas:

- a) Copa do Mundo
- b) Construção Civil
- c) Metalurgia
- d) Petróleo e Gás Natural
- e) Telemarketing
- f) Sucroalcooleiro
- g) Tecnologia da Informação
- h) Cuidadores de Idosos

O objetivo dos cursos de qualificação é contribuir para o aumento da probabilidade de obtenção de emprego e trabalho decente e da participação em processos de geração de oportunidade de trabalho e renda, inclusão social, redução da pobreza, combate à discriminação e diminuição da vulnerabilidade das populações.

A oferta dos cursos é desenhada com base:

- a) Na demanda por profissionais qualificados;
- b) Na procura dos profissionais por cursos de qualificação e inserção no mercado de trabalho.

3. Como me informar sobre o mercado de trabalho na minha cidade ou em outro local no Brasil?

O brasileiro deve acessar o seguinte endereço eletrônico:

<http://perfildomunicipio.caged.gov.br/index.asp>

Nesse endereço, o brasileiro encontrará informações mês a mês sobre o mercado de trabalho por setor econômico, por estados da Federação, pelas principais regiões metropolitanas e por municípios com mais de 10.000 habitantes (estado de São Paulo) ou 30.000 habitantes (demais estados).

4. Eu quero voltar para o Brasil. Existem locais de apoio aos trabalhadores brasileiros retornados?

Sim, existem três núcleos de apoio ao brasileiro retornado: em São Paulo/SP, em Foz do Iguaçu/PR e no Oiapoque/AP. Além desses espaços, o trabalhador brasileiro pode se dirigir às Delegacias do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego ou acessar o Portal Mais Emprego ("<http://maisemprego.mte.gov.br>").

O surgimento desses serviços deve-se à constatação do aumento do número de trabalhadores brasileiros que vêm retornando ao Brasil em vista das dificuldades enfrentadas em muitos países onde se encontravam como migrantes e da melhoria do mercado de trabalho brasileiro e das condições de vida no Brasil.

a) Núcleo de Informação e Apoio a Brasileiros retornados do Exterior – NIATRE (São Paulo/SP)

O NIATRE destina-se ao atendimento de trabalhadores brasileiros retornados do exterior com vistas a prestar orientação em sua reintegração ao Brasil e o acesso aos direitos e deveres que compõem a cidadania brasileira, bem como auxiliá-los na reinserção ao mercado de trabalho brasileiro.

Endereço:

*Sociedade Brasileira de Cultura Japonesa e de Assistência Social
Rua São Joaquim, 381 - subsolo - Liberdade - São Paulo – SP (a duas quadras da Linha Azul do Metrô - desça na estação São Joaquim)*

Telefone: (11) 3203-1916

E-mail: niatre.isec@gmail.com

b) Casa do Migrante – Foz do Iguaçu/PR e Oiapoque/AP:

O projeto “Casa do Migrante” destina-se ao atendimento de trabalhadores brasileiros que retornam ao Brasil facilitando sua reinserção no mercado de trabalho.

Endereço:

Casa do Migrante – Foz do Iguaçu – PR

(Fronteira Terrestre)

Rua Osvaldo Cruz – nº 400 –

Vila Portes CEP: 85.854-155.

Fone: (45) 3901-3282

Casa do Migrante – Oiapoque – AP

Agência Super Fácil

Rua Santos Dumont, s/nº, entre as avenidas Veiga Cabral e Barão do Rio Branco

Oiapoque – AP

5. Como está o mercado de trabalho brasileiro?

Entre 2003 a 2010, foram gerados cerca de 15 milhões de empregos formais (com todos os direitos trabalhistas) no Brasil, segundo dados do Ministério do Trabalho e Emprego. Somente em 2010, foram criados cerca de 2,9 milhões de empregos, aumento de 6,94% em relação a 2009.

O crescimento do mercado de trabalho brasileiro também foi acompanhado pela elevação do salário mínimo, que desde 2002 teve ganho real (acima da inflação) de 54,25%. Atualmente, o salário mínimo encontra-se em R\$ 545,00.

O atual momento do mercado de trabalho brasileiro também é positivo para a mão-de-obra feminina, que apontou um crescimento de 7,28%, superior ao registrado para os homens (+6,70%). Isso resultou em ligeira elevação da participação da mulher no total de empregos formais, de 41,4% em 2009, para 41,6% em 2010.

Todos esses dados resultam do bom momento por que passa a economia brasileira, conforme demonstram as informações abaixo:

- Elevação real da massa salarial = 8,2% (maior renda para os trabalhadores);
- Expansão do crédito do sistema financeiro com recursos livres para pessoas físicas = 17,6% em termos nominais (mais empréstimos e crédito);
- Aumento dos investimentos em atividades produtivas = 21,8% (maior taxa acumulada em quatro trimestres da série iniciada em 1986);
- Vínculos empregatícios ativos em 31/12/2010 = 44,068 milhões.

Maiores informações estão disponíveis no **Portal Mais Emprego** ("<http://maisemprego.mte.gov.br>").

Em caso de dúvidas trabalhistas no Brasil, escreva para:

"strabalhadorboston@mte.gov.br"

VI. PREVIDÊNCIA SOCIAL

I - INFORMAÇÕES SOBRE O ACORDO PREVIDENCIÁRIO BRASIL-EUA

Os Acordos Internacionais de Previdência Social têm por fim assegurar proteção social aos trabalhadores envolvidos em movimentos migratórios. Prevêem, em geral:

- a) totalização dos períodos contributivos, especialmente para as prestações relacionadas com velhice, a invalidez e a morte;
- b) regras para a apuração do valor teórico com base no total dos períodos contributivos e para o cálculo do valor da prestação devida “pró-rata tempore”;
- c) regras especiais de filiação dos trabalhadores nos casos de deslocamentos para o desempenho de atividades temporárias.

1. Qual a situação do Acordo Previdenciário Brasil-EUA?

O texto do Acordo Previdenciário Brasil-EUA já foi assinado, faltando apenas a assinatura de ambos os Governos para começar a valer. Aguarda-se decisão do governo norte – americano.

2. Quem se beneficia com o Acordo?

O Acordo de Previdência Social possibilita o aproveitamento dos períodos de trabalho ou contribuição cumpridos em cada país pelo trabalhador que, isoladamente, não gerariam direito a benefício, pois permite a portabilidade do tempo de contribuição entre os Países, para fins de cumprimento dos requisitos para o reconhecimento de direitos previdenciários.

Em outras palavras, quem trabalhar e contribuir para a previdência social no Brasil e nos EUA poderá unir ambos os períodos para obter a aposentadoria.

A assinatura de um acordo de Previdência entre Brasil e Estados Unidos torna-se um incentivo para os brasileiros residentes naquele país regularizarem sua situação perante a previdência norte-americana, pois poderão utilizar o tempo de contribuição nos Estados Unidos para fins de totalização da previdência social de ambos os países.

Atualmente, uma parte dos brasileiros residentes nos Estados Unidos não estão inscritos no sistema previdenciário norte-americano, em face de uma perspectiva de permanência provisória naquele país.

3. Como será aplicado o Acordo?

No que se refere aos EUA, o Acordo incluirá os seguintes sistemas previdenciários:

- Programa Federal de Seguro Social por idade, Morte e Invalidez;
- O título II da Lei de Seguridade Social e respectivas Regulamentações, exceto as Seções 226, 226^a e 228 desse Título e suas regulamentações;
- Os capítulos 2 e 21 do Código da Receita Federal (Internal Revenue Code) de 1986 e regulamentações pertinentes a esses Capítulos.

Com relação ao Brasil, o Acordo incluirá:

- As aposentadorias por idade e por invalidez e pensão por morte sob o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, Regime dos Militares e o Regime Próprio dos Servidores Públicos.

Obs.: os benefícios podem ser estendidos aos dependentes caso haja legislação permitindo.

4. Quais são os benefícios e serviços previstos?

- Aposentadorias por Idade e Invalidez e Pensão por Morte – Totalização de Períodos – Valor Proporcional ao tempo trabalhado em cada país em relação ao total.

- Perícia Médica (Incapacidade Permanente, dependentes e segurados com benefício temporário em trânsito).

5. Como receber o benefício no exterior?

Atualmente o beneficiário brasileiro residente nos EUA tem que constituir um procurador no Brasil para receber o benefício.

Encontra-se em fase avançada o processo de contratação de uma instituição bancária para processo de realização do pagamento dos benefícios no exterior com crédito em conta corrente.

6. Onde requerer o benefício?

No Brasil, bastará ao interessado se encaminhar a qualquer agência da Previdência Social. Ainda não foi definido o local para solicitar o benefício nos EUA.

7. Como será o cálculo do benefício?

Veja um exemplo de cálculo para um brasileiro com 10 anos de contribuição no Brasil e 10 anos nos Estados Unidos.

- Benefício a cargo do Brasil:

Aposentadoria por idade:

i) Tempo de contribuição: 10 BR + 05 EUA = 15 (tempo mínimo necessário para a carência)

ii) Média dos salários de contribuição no Brasil = 1.000,00

iii) Valor teórico: 1.000,00 x 85% = 850,00

iv) Benefício a cargo do Brasil: $\frac{850,00}{10} = 566,66$

15

- Benefício a cargo dos EUA:

Da mesma forma, os Estados Unidos utilizarão tempos de contribuição no Brasil e, havendo direito ao benefício, calcularão o valor teórico conforme sua legislação. Em seguida estabelecerá o valor do benefício em proporção ao tempo trabalhado nos Estados Unidos e o total dos períodos de contribuição nas duas partes.

Cada país pagará a sua parcela correspondente.

OBSERVAÇÕES:

- A partir da vigência do Acordo, o brasileiro residente nos Estados Unidos que esteja vinculado ao regime de previdência daquele país, não necessita continuar contribuindo como facultativo para a previdência brasileira.

- Este Acordo não prevê totalização para a Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

- Os períodos de contribuição no Brasil e nos Estados Unidos, antes da entrada em vigor do Acordo, valerão para contagem de tempo de contribuição.

II – OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE A PREVIDÊNCIA SOCIAL

1. Como contribuir para a Previdência Social brasileira a partir do exterior?

É possível continuar contribuindo para o INSS mesmo estando no exterior. Basta o interessado informar, em qualquer agência de Previdência Social, no Brasil que deseja contribuir pela modalidade de débito em conta corrente, indicando o valor mensal. Assim, todo mês será debitado da conta corrente

no Brasil indicado pelo interessado um valor referente à contribuição previdenciária.

Importante: caso o brasileiro esteja residindo no exterior, ele pode constituir, por meio de procuração, uma pessoa para formalizar essa contribuição.

Os bancos credenciados para a contribuição previdenciária na modalidade de débito em conta corrente são: Banco do Brasil, SANTANDER, BANRISUL, BANCO ESTADO SERGIPE, CAIXA, BRADESCO, ITAÚ, ABN AMRO, MERCANTIL, HSBC e SICREDI.

2. Como acessar o extrato previdenciário pela Internet?

O interessado pode se dirigir pessoalmente, ou por meio de procurador, a uma Agência da Previdência Social, solicitar senha de acesso e acessar o extrato pela internet. Em breve, outros serviços serão disponibilizados na Internet.

3. É possível calcular meu benefício pela Internet?

O Ministério da Previdência Social está trabalhando em um simulador de cálculo de benefício a ser acessado pela Internet.

4. Posso utilizar o disque 135 a partir do exterior para tirar dúvidas sobre previdência social?

Encontra-se em estudos o recebimento de chamadas para o disque 135 a partir do exterior.

Em caso de dúvidas previdenciárias no Brasil, escreva para:

“internacional@previdencia.gov.br ou Internacional.mps@gmail.com”

VII. PROGRAMA REMESSAS

1. O que é o Programa Remessas?

O Programa Remessas é uma parceria entre a Caixa Econômica Federal e o SEBRAE, com o financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e tem objetivo de capacitar emigrantes e beneficiários de remessas que desejam abrir negócios no Brasil ou aprimorar as finanças pessoais.

No programa, o SEBRAE ensina como buscar informações e como elaborar um planejamento para a abertura de uma empresa. Para os negócios já existentes, há capacitações sobre como aprimorar a gestão, focando, também, na área financeira dos empreendimentos.

Pesquisas comprovam que um dos principais fatores que levam empresas a fecharem nos primeiros anos de atividade é a falta de planejamento adequado para a abertura e a não implementação de uma gestão profissional.

O Programa Remessas ensina, por exemplo, a elaborar um plano de negócios, documento que analisa:

- i) O ambiente de negócios (clientes, fornecedores, concorrentes e outros);
- ii) Os recursos essenciais para fazer seu produto/serviço (financeiro, pessoal, máquinas, matéria-prima e outros);
- iii) Outras informações essenciais.

O plano de negócios é composto de:

- i) Análise de mercado;
- ii) Plano de marketing ou vendas;
- iii) plano operacional (como fazer o negócio funcionar);
- iv) Plano financeiro;
- v) Construção de cenários (avaliação estratégica); e
- vi) Avaliação do plano de negócios (análise de viabilidade).

Já a Caixa Econômica Federal ensina técnicas de educação financeira para o empreendedor aprender a administrar e planejar seu orçamento familiar.

2. Como ter acesso às informações do Programa Remessas?

O Programa Remessas prevê cursos presenciais, mas boa parte de seu conteúdo está disponível na Internet.

a) Para ter acesso ao conteúdo do curso de educação financeira da Caixa Econômica Federal, acesse:

“www1.caixa.gov.br/popup/home/popup_home_10.asp”

A Caixa Econômica Federal também preparou diversas cartilhas para orientar os brasileiros que querem enviar remessas ao Brasil ou abrir um pequeno negócio. Basta acessar o seguinte endereço:

“<http://universidade.caixa.gov.br/publico/cursos>”

Entre as cartilhas disponíveis, encontram-se:

- Remessas do Exterior;
- Pequenos Negócios e Empreendedorismo;
- Microfinanças;
- Informações Básicas Sobre Crédito;
- Planejamento Financeiro Familiar;
- Fundamentos da Educação Financeira.

b) Para ter informações sobre os cursos do Programa Remessas oferecidos pelo SEBRAE, acesse: **“www.sebraemg.com.br”**

No endereço **“www.sebraemg.com.br”** você poderá baixar (fazer “download”) as seguintes publicações sobre a gestão de pequenos negócios:

- Plano de Negócios;
- Controles Financeiros;
- Pesquisa de Mercado;
- Plano de Vendas;
- Plano de Marketing;
- Estratégia de Comercialização;
- Campanhas Promocionais;
- Preço de Vendas;
- Plano de Cadastro, Crédito e Cobrança;
- Planejamento de Recursos Humanos.

Nesse mesmo endereço, você terá acesso a informações sobre os passos necessários para abrir um negócio, bem como pesquisas, reportagens e casos de sucesso que poderão servir de inspiração.

3. Eu posso fazer um curso à distância do SEBRAE?

Sim. Mesmo os brasileiros que moram nos EUA e em outros países podem fazer os cursos à distância oferecidos pelo SEBRAE na Internet. Acesse o [portal de ensino à distância do SEBRAE](#):

“www.ead.sebrae.com.br”

Veja alguns dos cursos disponíveis:

- Aprender a empreender;
- Análise e Planejamento Financeiro;
- Atendimento ao Cliente;
- Como Vender Mais e Melhor.

4. Eu já conheço os cursos. Existem outras ferramentas do SEBRAE para me ajudar no planejamento na gestão de meu pequeno negócio?

Sim. Os cursos à distância e as publicações são apenas um dos instrumentos que o SEBRAE oferece aos empreendedores. Para saber mais, acesse o endereço:

“www.sebrae.com.br”

O SEBRAE também incentiva o empreendedor a inovar, a pesquisar e a melhorar a qualidade de seus produtos/serviços, o que aumenta a competitividade do empreendimento e melhora a margem de lucros.

Para saber mais sobre como o SEBRAE pode contribuir para o seu negócio, acesse o site e encontre o SEBRAE do seu estado: **“www.sebrae.com.br”**

5. Posso usar o dinheiro das remessas para comprar minha casa no Brasil?

Sim. A Caixa Econômica Federal possui duas linhas de financiamento imobiliário para os brasileiros no exterior:

i) Crédito Imobiliário para Emigrantes: permite a compra de imóvel no Brasil para quem reside temporariamente fora do país mesmo sem ter um comprovante de renda. Saiba mais em:

“www.caixa.gov.br/caixainternacional/produtos_servicos/cred_imob.asp”

ii) Carta de Crédito SBPE – Renda do Exterior: para quem trabalha no exterior e deseja comprar um imóvel no Brasil. Saiba mais em:

www.caixa.gov.br/caixainternacional/produtos_servicos/credito_imobiliario_comprovante_renda.asp

6. Posso sacar o dinheiro do FGTS no exterior?

Sim. O Ministério das Relações Exteriores e a Caixa Econômica Federal firmaram parceria para oferecer a solicitação de saque do FGTS aos brasileiros nos EUA. É fácil fazer a solicitação, que é inteiramente:

- i) Preencha o formulário disponível no endereço:
“www.caixa.gov.br/caixainternacional/produtos_servicos/saq_fgts_ext.asp”
- ii) Dirija-se ao Consulado brasileiro nos EUA mais próximo de você com o formulário preenchido e a documentação necessário.
- iii) Assine o formulário na presença do funcionário do Consulado que lhe atender, que irá reconhecer sua assinatura no documento.

Saiba mais em:

“www.caixa.gov.br/caixainternacional/produtos_servicos/saq_fgts_ext.asp”

7. A Caixa oferece outros serviços nos EUA?

Para saber mais sobre todos os serviços oferecidos pela Caixa Econômica Federal nos EUA, acesse:

“www.caixa.gov.br/caixainternacional/estados_unidos/index.asp”
